

## **Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU, VIA ADGECEX/SCBEX**

**Cbex 018.914/2019-5**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| <b>Responsável</b>                           | <b>Data do trânsito em julgado</b> | <b>Acórdão</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nilson Santos Garcia<br>(CPF 062.067.513-68) | 2/4/2013                           | 1289/2010-PL - Condenatório<br>1726/2011-PL - Retificador<br>1697/2012-PL - Recurso de Reconsideração<br>3254/2012-PL - Embargos de Declaração<br>1174/2017-PL - Recurso de Revisão<br>2009/2017-PL - Embargos de Declaração<br>1038/2018-PL - Embargos de Declaração |

2. Consulta ao SISGRU revela que o responsável não recolheu a íntegra nem qualquer parcela da multa.

3. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

4. Esclareço que o Recurso de Reconsideração interposto contra o acórdão condenatório pelo senhor Eudes Lima Garcia foi conhecido com efeito suspensivo em relação ao recorrente e estendido àqueles que com ele foram condenados em solidariedade, como foi o caso do senhor Nilson Santos Garcia.

5. O trânsito em julgado da condenação ocorreu após a notificação do Acórdão 3254/2012-PL, que apreciou Embargos de Declaração opostos a acórdão que julgou Recurso de Reconsideração, uma vez que o Recurso de Revisão em seguida interposto foi conhecido, porém sem efeito suspensivo.

Scbex, em 10 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
Eliezer Farias Evangelista  
TFCE/Mat. 1701-9